



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS (GAEPE-GO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-GO Nº 01/2023

Estabelece o posicionamento do GAEPE-GO acerca da necessidade de inclusão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) obrigatório na matrícula escolar de estudantes da rede pública de educação de Goiás, a fim de garantir a fidedignidade das informações de cadastro de estudantes coletadas no âmbito escolar.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no ato da matrícula dos estudantes das Redes Estadual e Municipal de Educação, a fim de minimizar os transtornos existentes de duplicidade de cadastro, utilização de CPF de terceiros, entre outros problemas enfrentados com os cadastros dos estudantes;

CONSIDERANDO que, ao aderirem a uma campanha de emissão de CPFs para os estudantes das redes públicas de educação, os municípios estarão contribuindo para a promoção da cidadania no Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE/CP nº 03, de 18 fevereiro de 2018, em seu art. 37, define que a matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma escola, devidamente credenciada e autorizada, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização, devendo ser renovada em cada período ou ano letivo;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 008/2014, que dispõe sobre documentos, escrituração e arquivos escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás, quanto às normas para expedição de documentos expedidos, especifica, em seu art. 11, que deverão constar as seguintes informações de identificação do aluno (quando bastarem para a identificação inconfundível do portador): nome completo com dados extraídos de documento oficial, preferencialmente da certidão de nascimento ou de casamento, registro geral; nacionalidade; naturalidade; data de nascimento; número de um documento oficial podendo ser Registro Geral, CPF ou certidão de nascimento ou casamento;

CONSIDERANDO que a Lei 14.534, de 11/01/2023, que altera as Leis 7.116, de 29/08/1983, 9.454, de 07/04/1997, 13.444, de 11/05/2017, e 13.460, de 26/06/2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados

de serviços públicos, não faz referência quanto a obrigatoriedade do CPF na vinculação à uma instituição de ensino no que tange à matrícula escolar;

CONSIDERANDO ainda, por outro lado, que no art. 1º da Lei supracitada fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos; e

CONSIDERANDO que, embora não haja previsão legal nas normativas educacionais do Sistema Educativo do Estado de Goiás em vigência, nos termos da referida Lei 14.534, de 11/01/2023, as instituições de ensino de educação básica vinculadas às Secretarias Estadual e Municipais de Educação podem exigir o número do CPF como alternativa viável identificação do estudante no ato de solicitação de vaga e/ou efetivação da matrícula escolar;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação no Estado de Goiás (GAEPE-GO), vem, por meio, desta Nota Técnica:

- 1. Recomenda aos Secretários Municipais e Estadual de Educação, bem como aos gestores escolares dos setores público e privado:**
 - a) que solicitem, obrigatoriamente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos estudantes no ato da solicitação ou efetivação da matrícula escolar de novos alunos, bem assim dos já matriculados;
 - b) que orientem os pais e alunos quanto à necessidade da inscrição no CPF, requerendo assim providências antes do início do processo de matrícula escolar;
- 2. Recomenda aos Secretários Municipais e Estadual de Educação** que realizarem campanhas ou mutirões de cidadania que envolvam a emissão de documentos pessoais para a comunidade estudantil, sobretudo emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), em parceria com instituições públicas e privadas, devendo-se:
 - a) dar prioridade à expedição de CPFs para crianças e adolescentes em idade escolar;
 - b) propor parceria dos órgãos competentes na emissão de documentos para estudantes, bem como permitir a utilização dos prédios escolares em finais de semana para realização das campanhas e mutirões;
 - c) divulgar nas mídias tais ações, destacando a importância do documento e mobilizando a sociedade a fazê-lo.

Goiânia, 3 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOTTI
Instituto Articule
Coordenação Gaepe-GO

FABRICIO MOTTA
TCM-GO
Coordenação Gaepe-GO